

ACÓRDÃO Nº 2812/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.862/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão (37.115.367/0017-28)
 - 3.2. Responsáveis: Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social (07.858.578/0001-22); Lucélia Cristina Carvalho Ferreira (008.407.873-16).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016).
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos do Convênio 104/2009, Siafi 729491/2009, celebrado com Instituto Socius- Polis de Desenvolvimento Social, cujo objeto é o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação-PlanSeQ Indústria do Carnaval-Segmento Escola de Samba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alíneas “a” e “c”, 19, *caput*, 23, III, da Lei 8.443/1992, e com artigos 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social e de Lucélia Cristina Carvalho Ferreira, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas ali discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
12/2/2010	55.102,50
5/5/2010	146.940,00

9.2. aplicar ao Instituto Socius-Polis de Desenvolvimento Social e a Lucélia Cristina Carvalho Ferreira multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 14/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2812-14/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral